

**TC-008.369/2016-0**

Autuada a presente Cobrança Executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex/Adgecex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.

<b>RESPONSÁVEIS</b> Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará, Suleima Fraiha Pegado e Sullivan Ferreira Santa Brigida
<b>DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO</b> Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará – 10/7/2015 Suleima Fraiha Pegado – 7/7/2015 Sullivan Ferreira Santa Brígida– 4/8/2015
<b>ACÓRDÃOS</b> 4305//2014-1ª Câmara - Condenatório 2454/2015-1ª Câmara-Recurso de Reconsideração 2879/2015-1ª Câmara – Retificador 4659/2015-1ª Câmara – Pedido de parcelamento

2. Esclareço que o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará (Simetal) solicitou parcelamento de débito e multa, conforme Acórdão 4659/2015-TCU-1ª Câmara. Ocorre que o Sindicato não recolheu parcela nenhuma, no tocante o débito e multa imposta pelo Acórdão 4305/2014-TCU-1ª Câmara.

3. Cabe esclarecer que Sr. Everaldo Gonçalves do Carmo, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Pará, nomeou como bastante procurador o Dr. Maximiliano de Araújo Costa (OAB: 16804/PA).

TCU/SECEX/PA, 31 de março de 2016.

(Assinou Eletronicamente)  
**Arildo da Silva Oliveira**  
**Secretário**